



## MUTUA DOS PESCADORES

- mútua de Seguros, C.R.L. •

Edif. Vasco da Gama • Rua Gen. Gomes de Araújo • Bloco C – Piso • 1399-055 Lisboa

Tel: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10

Pessoa Colectiva nº500 726 477 Registo nº16 616 da C. Reg. Com. Lisboa

Capital Social: 5 000 000 €

### CLÁUSULAS PARTICULARES

#### CASCO, MÁQUINAS E PERTENCES

- 01** Perda Total (absoluta ou construtiva) por sinistro marítimo, incêndio ou explosão.
- 03** Gastos de salvamento.
- 04** Avarias particulares resultantes de encalhe, submersão, incêndio, raio, explosão ou abalroamento com outros navios ou embarcações.
- 05** Avarias particulares resultantes de colisão com objectos fixos ou flutuantes.
- 12** Avarias particulares ocorridas com a embarcação a navegar e que resultem de borrasca, mau tempo e contacto com gelo.
- 51** Perda Total, Avaria Grossa, Gastos de Salvamento e Avarias Particulares tal como são definidas nas cláusulas **04** e **05**, que ocorram durante corridas, experiências de velocidade e tentativas de recordes.
- 52** Roubo ou tentativa de roubo precedida de arrombamento do navio ou embarcação segura e/ou dos acessórios fixos discriminados na Apólice, quando a embarcação se encontre a flutuar ou se encontre em terra, devidamente guardada em locais de armazenagem apropriados e com acessos vedados. Quando a embarcação se encontre dentro de água, mas não se encontre fundeada ou atracada dentro de um porto de abrigo ou de uma marina, os prejuízos que ocorrerem em consequência de roubo ou tentativa de roubo precedida de arrombamento da embarcação, estão sujeitos a uma franquia de 50% do valor do seguro. Os motores de fora de borda só ficam abrangidos por esta cobertura desde que os respectivos números de série tenham sido previamente comunicados à Seguradora.

#### ESTALEIROS

- 07** Avarias particulares resultantes de acidentes, incêndio ou explosão no decorrer da entrada ou saída, subida ou descida, de docas secas ou de planos inclinados, incêndio ou explosão durante a estadia.
- 42** Avarias particulares resultantes de tufões, ciclones, tornados, inundações por tromba de água, queda de chuvas torrenciais, enxurrada, transbordamento do leito dos cursos de água naturais ou artificiais e por rebentamento de adutores, colectores, drenos, diques e barragens. São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao mesmo em que o navio ou embarcação segura sofra os primeiros danos.
- 43** Avarias particulares resultantes de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, fogo subterrâneo e incêndio resultante destes fenómenos. São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os fenómenos sísmicos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos no navio ou embarcação segura.

### **REPOSIÇÃO DE CAPITAL**

**13** Em caso de sinistro, a Seguradora procederá automaticamente ao recebimento do prémio que, na base da pro-rata anual da taxa do contrato, corresponder ao montante da indemnização liquidada, a fim de repor o capital seguro e serem da sua responsabilidade os danos consequentes de posterior sinistro até ao montante do mesmo capital seguro.

### **REBOQUES**

**14** Os reboques serão indemnizados pelo custo de milha indicado nas Condições Especiais e Particulares.

### **FRANQUIA**

**17** Sempre a deduzir em todo e qualquer sinistro por avaria particular a importância estipulada.

### **APROVISIONAMENTO E/OU PESCADO**

**22** Perda ou dano de aprovisionamento e/ou de pescado directamente resultante de paragem, por avaria ou acidente, das máquinas refrigeradoras e/ou isoladoras do barco, desde que essa situação tenha duração mínima de 24 horas consecutivas.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL**

**29 a)** 4/4 dos prejuízos que legalmente sejam imputados ao Segurado por:

- Danos patrimoniais, corporais e lucros cessantes causados a terceiros por abalroamento com outros navios ou embarcações.
- Danos patrimoniais e corporais causados a terceiros por colisão da embarcação a navegar com pessoas e objectos fixos, móveis ou flutuantes. Excluem-se desta cobertura os danos causados a terceiros por colisão com redes e outros equipamentos de pesca, bem como o equipamento de piscicultura e viveiros.
- Danos patrimoniais e corporais causados a terceiros em consequência de acidentes ocorridos com a embarcação durante a subida, descida ou estadia em estaleiros ou docas secas.

b) Ficam excluídas destas coberturas as indemnizações devidas por qualquer tipo de poluição ou contaminação.

**37** As despesas e custas judiciais em que o Tomador do Seguro ou Segurado incorra, e que seja obrigado a pagar, na contestação da responsabilidade que lhe tenha sido imputada, ou na tentativa de a reduzir junto dos Tribunais. Não ficam abrangidos por esta cobertura os honorários de advogados e solicitadores que não tenham sido escolhidos pela Seguradora.

### **ESTORNOS POR INACTIVIDADE**

**39** Não há lugar a qualquer estorno de prémio por motivo de paralisação da embarcação segura.

**TABELA PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO DAS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS POR  
INVALIDEZ PERMANENTE COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE**

**A – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL**

|  | %   |
|--|-----|
| ➤ Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos: .....                               | 100 |
| ➤ Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores: .....                     | 100 |
| ➤ Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum acidente: .... | 100 |
| ➤ Perda completa das duas mãos ou dos dois pés: .....  | 100 |
| ➤ Perda completa dum braço e dum pé ou dum pé e dum braço: .....                             | 100 |
| ➤ Perda completa dum braço e dum pé ou dum pé e dum braço: .....                             | 100 |
| ➤ Hemiplegia ou paraplegia completa: .....   | 100 |

**B – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL**

**CABEÇA**

|  | %  |
|--|----|
| ➤ Perda completa dum olho ou redução a metade da visão biocular: .....                                   | 25 |
| ➤ Surdez total: .....  | 60 |
| ➤ Surdez completa dum ouvido: .....  | 15 |
| ➤ Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo: .....                         | 5  |
| ➤ Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas<br>por mês com tratamento: ..... | 50 |
| ➤ Anosmia absoluta: .....  | 4  |
| ➤ Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório: .....               | 3  |
| ➤ Estenose nasal total unilateral: .....   | 4  |
| ➤ Fractura não consolidada do maxilar inferior: .....  | 20 |
| ➤ Perda total ou quase dos dentes:   |    |
| ➤ Com possibilidade de prótese: .....  | 10 |
| ➤ Sem possibilidade de prótese: .....  | 35 |
| ➤ Ablação completa do maxilar inferior: .....  | 70 |
| ➤ Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:                    |    |

|   |    |
|---|----|
| ➤ Superior a 4cm:.....                          | 35 |
| ➤ Superior a 2 e igual ou inferior a 4cm: ..... | 25 |
| ➤ De 2cm: .....                                 | 15 |

### MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS

|   | %  |    |
|---|----|----|
|   | D  | E  |
| ➤ Fractura da clavícula com sequela nítida: .....   | 5  | 3  |
| ➤ Rigidez do ombro, pouco acentuada: .....  | 5  | 3  |
| ➤ Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90º: .....              | 15 | 11 |
| ➤ Perda completa do movimento do ombro: .....   | 30 | 25 |
| ➤ Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço: ...               | 70 | 55 |
| ➤ Perda completa do uso dum a mão: .....  | 60 | 50 |
| ➤ Fractura não consolidada dum braço: .....   | 40 | 30 |
| ➤ Pseudartrose dos dois ossos do antebraço: .....   | 25 | 20 |
| ➤ Perda completa do uso do movimento do cotovelo: .....                                       | 20 | 15 |
| ➤ Amputação do polegar:   |    |    |
| ➤ Perdendo o metacarpo: .....   | 25 | 20 |
| ➤ Conservando o metacarpo: .....  | 20 | 15 |
| ➤ Amputação do indicador: .....   | 15 | 10 |
| ➤ Amputação do médio: .....   | 8  | 6  |
| ➤ Amputação do anelar: .....  | 8  | 6  |
| ➤ Amputação do dedo mínimo: .....   | 8  | 6  |
| ➤ Perda completa dos movimentos do punho: .....   | 12 | 9  |
| ➤ Pseudartrose dum só osso do antebraço: .....  | 10 | 8  |
| ➤ Fractura do primeiro metacarpo com sequelas<br>que determinem incapacidade funcional: ..... | 4  | 3  |
| ➤ Fractura do 5º metacarpo com sequelas<br>que determinem incapacidade funcional: .....       | 2  | 1  |

## MEMBROS INFERIORES

|  | %  |
|--|----|
| ➤ Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior: ..... | 60 |
| ➤ Amputação da coxa pelo terço médio: .....  | 50 |
| ➤ Perda completa do uso duma perna abaixo da articulação do joelho: .....  | 40 |
| ➤ Perda completa do pé: .....  | 40 |
| ➤ Fractura não consolidada da coxa: .....  | 45 |
| ➤ Fractura não consolidada duma perna: .....   | 40 |
| ➤ Amputação parcial dum pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé: .....                                      | 25 |
| ➤ Perda completa do movimento da anca: .....   | 35 |
| ➤ Perda completa do movimento do joelho: .....   | 25 |
| ➤ Ancilose completa do tornozelo em posição favorável: .....   | 12 |
| ➤ Encurtamento dum membro inferior em:   |    |
| ➤ 5cm ou mais: .....   | 20 |
| ➤ 3 a 5cm: .....   | 15 |
| ➤ 2 a 3cm: .....   | 10 |
| ➤ Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso: .....  | 10 |
| ➤ Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande: .....  | 3  |

## RAQUIS-TÓRAX

|  | %  |
|--|----|
| ➤ Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular: .....                   | 10 |
| ➤ Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar:                                   |    |
| Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos: .....           | 10 |
| ➤ Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida: .....                                | 5  |
| ➤ Lombalgias com rigidez raquidiana nítida: .....                                  | 5  |
| ➤ Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralesia: ..... | 20 |
| ➤ Algas radiculares com irradiação (forma ligeira): .....                          | 2  |
| ➤ Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes: .....                | 3  |

- Fractura unicostal com sequelas pouco importantes: ..... 1
- Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes: ..... 8
- Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos: ..... 5

### **ABDÓMEN**

- |   | %  |
|---|----|
| ➤ Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas: .....        | 10 |
| ➤ Nefrologia: .....   | 20 |
| ➤ Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10cm, não operável: ... | 15 |



## MUTUA DOS PESCADORES

- mútua de Seguros, C.R.L. •

Edif. Vasco da Gama • Rua Gen. Gomes de Araújo • Bloco C – Piso • 1399-055 Lisboa

Telf: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10

Pessoa Colectiva nº500 726 477 Registo nº16 616 da C. Reg. Com. Lisboa

Capital Social: 5 000 000 €

### CONDIÇÕES ESPECIAIS 1

#### ACIDENTES PESSOAIS – OCUPANTES

##### OBJECTO DA GARANTIA

1. A Seguradora garante, em consequência de acidente sofrido pela pessoa segura e abrangido pelas coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares para:
  - a) Morte ou Invalidez Permanente;
  - b) Despesas de tratamento e repatriamento.
2. As garantias deste contrato produzirão efeito, única e exclusivamente, enquanto a embarcação segura se encontrar nas seguintes situações:
  - a) Navegando no mar, lago ou outras águas navegáveis, dentro da área de navegação descrita nas Condições Particulares da apólice.
  - b) Inactiva em amarração, portos e estaleiros

##### AMBITO DA COBERTURA

1. Ficam cobertos os acidentes sofridos pelas pessoas seguras:
  - a) Durante a sua participação nas operações de colocação ou retirada da embarcação da água;
  - b) Nos momentos do seu embarque e desembarque na embarcação;
  - c) Durante a sua permanência a bordo da embarcação;
  - d) Durante as operações de transferência forçada para uma embarcação salvadora e enquanto permanecerem nesta até ao momento do seu desembarque;
  - e) Por queda involuntária ao mar.

##### EXCLUSÕES

1. Não ficam em caso algum abrangidos por esta cobertura as lesões corporais resultantes directa ou indirecta de:
  - a) Imprudência temerária;
  - b) Participação activa em rixas, legítima defesa ou duelos;
  - c) Hérnias, insolações, congelações, atentados, descargas eléctricas, queda de raio, mordeduras ou picadelas de animais ou insectos;
  - d) Puerpério, gravidez e suas consequências;
  - e) Danos por intoxicação alimentar;
  - f) Acto intencional do Segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
  - g) Embriagues, uso de estupefacientes fora de prescrição médica ou demência do piloto.

2. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio adicional, a Seguradora não responde pelas perdas ou danos directa ou indirectamente resultantes da prática de esqui aquático, mergulho ou pesca submarina e, em geral, sobrevivendo em provas, corridas, regatas, desafios, concursos ou apostas, ou durante os respectivos treinos.

### **INDEMNIZAÇÕES**

1. No caso de Morte ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, será pago aos beneficiários designados nas Condições Particulares o capital seguro. Na falta de designação de beneficiários, o capital será pago aos herdeiros legais da Pessoa Segura.
2. No caso de Invalidez Permanente clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, será paga a parte correspondente ao capital indicado nas Condições Particulares, de acordo com a Tabela de Desvalorizações anexa a esta Condição Especial.
  - 2.1. Se a pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo.
  - 2.2. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a pessoa Segura já era portadora serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, o qual corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.
  - 2.3. A incapacidade funcional ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.
  - 2.4. Em relação a um membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que correspondia à perda total desse membro ou órgão.
  - 2.5. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.
  - 2.6. O pagamento desta indemnização, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito à Pessoa Segura.
3. Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente garantido pela apólice, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.
4. O reembolso das despesas de tratamento necessárias face às lesões sofridas e das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões, até ao capital limite fixado nas Condições Particulares. O reembolso será feito contra a entrega da documentação comprovativa a quem demonstrar ter pago as despesas.
5. Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da Seguradora não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

### **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E DA PESSOA SEGURA**

1. Em caso de acidente, e para além dos deveres genéricos previstos nas Condições Gerais, o Segurado e a Pessoa Segura ficam cumulativamente obrigados para com a Seguradora a:
  - a) Promover o envio, até oito dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico de que conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Invalidez;
  - b) Comunicar, até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data da alta a percentagem de Invalidez eventualmente constatada.
2. Em caso de acidente, a Pessoa Segura fica obrigada a:
  - a) Cumprir as prescrições médicas;
  - b) Autorizar os médicos a prestar as informações pedidas pela Seguradora, assim como pedir cópias de certificados médicos, relatórios clínicos ou outra documentação relativa ao acidente participado;

- c) Sujeitar-se a exames por médicos designados pela Seguradora e a outros exames complementares que possam ser necessários;
  - d) Apresentar todos os documentos justificativos dos montantes dos reembolsos efectuados pela Segurança Social ou outra entidade;
  - e) Apresentar todos os documentos justificativos das despesas efectuadas, que deverão ser identificadas com o nome da Pessoa Segura.
3. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à Seguradora uma certidão de óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.
  4. No caso de comprovada impossibilidade de o Segurado e/ou a Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste artigo, transfere-se tal obrigação para quem – Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário – a possa cumprir.
  5. A falta de verdade nas comunicações e informações à Seguradora implica a responsabilidade pelas perdas e danos delas resultantes.